

PROCESSO N°:/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

# PROCESSO ADMINISTRATIVO CMM Nº 00340/2015

# PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS № 017/2015 EXCLUSIVO PARA

# EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	03
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	03
03	DO OBJETO	03
04	DOS PRAZOS	04
05	DO REGIME DE EXECUÇÃO	04
06	DA FORMA DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO	04
07	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	05
08	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	05
09	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	05
10	DA PARTICIPAÇÃO	06
11	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" , "B" e "C"	06
12	DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE "A"	07
13	DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"	09
14	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"	10
15	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	16
16	DO RECURSO	19
17	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

18	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS	21
19	DA CONTRATAÇÃO	23
20	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	24
21	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	25
22	DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO	25
23	DAS PENALIDADES	25
24	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	27
25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27
26	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	30
27	DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO	30
28	DO FORO	30
ADENDOS		
I	MODELO DE CREDENCIAMENTO	31
II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	32
III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	33
IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO	34
V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	35
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL	36
VII	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL	37
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	fls. 01 a 09
II	PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS	fls. 01 a 02

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

/2015
<del></del>

Ш	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	fls. 01 a 05

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - CMM, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exame admissional, avaliação de saúde ocupacional — ASO, em candidatos aprovados em concurso público a serem convocados pela Câmara Municipal de Macaé, em sessão pública a ser realizada às 10:30 horas do dia 25 de agosto de 2015, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé — CMM, situada à Rodovia RJ 168 s/nº Km. 3,5 — Virgem Santa, na cidade Macaé/RJ, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a ser(em) apresentada(s) em envelope(s) distinto(s), fechado(s) e separado(s) dos que contiverem a proposta.

# 1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1920/2013 e 1929/2013.

## 2. OBTENÇÃO DO EDITAL

- 2.1 O Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos e informações e condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto do presente certame, poderão ser obtidos a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de credenciamento (Envelope A), Proposta (Envelope B) e Habilitação (Envelope C) nos seguintes horários: 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, à Rod. RJ 168 s/nº Km. 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé / RJ sede da Câmara Municipal de Macaé CMM Comissão Permanente de Licitação COPEL, mediante a entrega de 02(duas) resmas de papel A4, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na íntegra, através de pessoa credenciada portando carimbo de CNPJ.
- **2.2** Além das formas de obtenção mencionadas supra, o Edital poderá ser adquirido através de download no site oficial da Câmara Municipal de Macaé, assim como eventuais informações, atendendo a Lei nº 12.527/2011.
- **2.3** Este Edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências, manuais e documentos a ele relativos deverão, portanto, neste idioma ser apresentados, em respeito ao artigo 13 da Constituição Federal.

#### 3. DO OBJETO

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	<del></del>

- 3.1 O objeto desta licitação trata-se de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exame admissional, avaliação de saúde ocupacional ASO, em candidatos aprovados em concurso público a serem convocados pela Câmara Municipal de Macaé conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Preços), III (Minuta da Ata de Registro de Preços) e IV (Minuta Contratual) que fazem parte integrante deste Edital.
- **3.2** As quantidades previstas no Anexo II são estimativas para aquisição, em conformidade com a legislação em vigor. A **CMM** não está obrigada a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral, parcial ou mesmo a não aquisição.
- 3.3 A Câmara Municipal de Macaé não se obriga a contratar os serviços do licitante vencedor, podendo até realizar licitação específica para contratação do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitando a legislação vigente.
- **3.4** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, ou qualquer forma de terceirização.

#### 4. DOS PRAZOS

- **4.1** O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **4.2** Do prazo de prestação de serviços:
  - **4.2.1** O prazo para prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, a partir da coleta dos materiais a serem examinados. Ressalvando que a coleta dos materiais deverá ser precedida da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela CMM.
  - 4.2.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

# 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**5.1** O regime de execução será de empreitada por preço unitário conforme especificação no **Anexo II**, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

# 6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Será exigido o respeito às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho aludidas no inciso VI, do art. 12, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos demais diplomas normativos concernentes aos serviços em questão, realizados sob supervisão permanente, com a utilização de equipamentos e produtos tecnicamente indicados.

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **6.2** A contratada deverá realizar os exames em sua própria sede, no perímetro urbano do Município de Macaé.
- **6.3** Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé RJ, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.
- 6.4 Os envelopes com os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do candidato a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados. Deverão, ainda, ser enviados para CMM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a coleta dos materiais a serem examinados.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo:

#### 7.1.1 CMM

7.1.1.1 Programa de Trabalho n° 013.10532.1680007.1.1.2 Elemento de Despesa n° 33.90.39.00.0000

Outros Serviços de Pessoa Jurídica

7.2 Valor Total Estimado: R\$ 32.726,00 (Trinta e dois mil setecentos e vinte e seis reais)

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

- **8.1** Juntamente com a(s) proposta(s) deverão ser apresentados todos os pormenores e demais dados que possibilite a perfeita identificação dos serviços ora licitados.
- **8.2** . As alternativas que não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Edital não serão levadas em consideração.

## 9. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

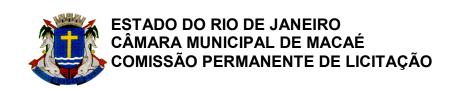
9.1 Os credenciamentos, propostas e documentações deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Macaé – CMM (sala de reunião), situada à Rodovia RJ 168 s/nº Km. 3,5, na cidade de Macaé-RJ, no dia 25/08/2015 às 10:30 hs, com tolerância máxima de 15(quinze) minutos.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

9.2 Depois de declarada a abertura do certame pelo Pregoeiro com a presença da equipe de apoio, os participantes presentes deverão entregar seus respectivos envelopes devidamente lacrados e invioláveis. Após, se dará início a abertura dos envelopes de credenciamento (envelope A), e não sendo mais permitida a entrega de envelopes, e observando os termos e condições contidos neste Edital e seus Adendos e Anexos.

# 10. DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1 Poderão participar desta licitação somente os Empreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na CMM até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração Púbica, sob pena estabelecida no art. 97 em seu parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93, e ainda, que atenderem às exigências deste Edital e legislação pertinente.
- **10.2** Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
  - **10.2.1** Declarados inidôneos por ato do Poder Público;
  - **10.2.2** Sob processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência;
  - 10.2.3 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - 10.2.4 Impedidos de licitar, contratar, transacionar com a Câmara Municipal de Macaé/RJ e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
  - 10.2.5 Reunidas em consórcio:
  - **10.2.6** Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
  - 10.2.7 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es) que tenha(m) sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98;
  - 10.2.8 A empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado;
  - 10.2.9 A empresa que tenha em seu quadro de pessoal (empregados, societários, administradores e controladores), servidor(es), empregado(s) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Macaé.



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
ASS:	

# 11. DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A", "B" e "C"

**11.1** As licitantes deverão apresentar os documentos de Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados, e em 03 (três) envelopes separados, opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

11.1.1	Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Credenciamento
11.1.2	ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Proposta Comercial
11.1.3	ENVELOPE "C" – HABILITAÇÃO Processo Administrativo nº
	Pregão Presencial nº
	Razão Social da Licitante
	Contém: Habilitação

11.2 O Pregoeiro não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelope cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.

#### 12. DO CREDENCIAMENTO - ENVELOPE "A"

**12.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "A" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 12.1.1 Credenciamento, em papel timbrado da licitante, assinado por seu responsável legal conforme Adendo I juntamente com o original e/ou cópia da cédula de identidade do credenciado/procurador. A credencial se fará por instrumento público ou particular. No caso de instrumento particular, o mesmo deverá constar o reconhecimento de firma em cartório do responsável legal.
  - **12.1.1.1** A credencial deverá vir acompanhada de documentação que comprovem a legitimidade do outorgante perante a empresa licitante, podendo ser, contrato social, procuração e outros meios legais de comprovação.
    - 12.1.1.1.1 Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como, o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração outorgado pelo(s) responsável(eis) legal(is) da empresa licitante e devidamente registrado em cartório e/ou reconhecimento de firma em cartório do responsável, apresentando a referida procuração em cópia simples juntamente com o original e/ou cópia autenticada em cartório.
      - 12.1.1.1.1 A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação,
- 12.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme Adendo II e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal, acompanhada de demonstração do resultado do ultimo exercício social (DRE), apresentada na forma da lei.
- 12.1.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme Adendo III e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - **12.1.3.1** A não apresentação da declaração **impede** a licitante de participação no certame nas fases subseqüentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.
  - **12.1.3.2** A apresentação da declaração conforme previsto no **item 12.1.3** e, estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidade previstas na Lei.

#### 13. DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

- **13.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "B" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
  - **13.1.1** Planilha de Preços Unitários **ANEXO II**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da licitante.
    - **13.1.1.1** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 03(três) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.
- 13.2 Serão desclassificadas as propostas que:
  - **13.2.1** Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários **ANEXO II**, conforme definido no item **11.1.1** deste Edital:
  - **13.2.2** Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia;
  - **13.2.3** Não tiverem com todos os itens constantes no **ANEXO II** devidamente cotados, com seus respectivos preços unitários;
  - 13.2.4 Preço UNITÁRIO e/ou GLOBAL acima do limite máximo especificados no ANEXO II, como critério de aceitabilidade e em consonância com o art. 40 inciso X da Lei 8666/93 e ou;
  - 13.2.5 Precos manifestamente inexeguíveis.
- 13.3 Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus adendos e anexos.
- **13.4** No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.
- **13.5** As licitantes ficam obrigadas manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data determinada para sua entrega.
- 13.6 A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários ANEXO II.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

# 14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE C

- **14.1** As licitantes deverão apresentar o envelope "C" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
  - **14.1.1** A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:
    - **14.1.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;
    - 14.1.1.2 Cédula de identidade dos Sócios ou Diretores;
    - 14.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, caso a última alteração não seja consolidada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
    - **14.1.1.4** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício **ou**:
    - **14.1.1.5** As sociedades simples que não adotar uns dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art.997, VI, as pessoas incumbidas da administração.
    - **14.1.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
      - **14.1.1.6.1** O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual ora licitado conforme disposto no item 9.1 deste Edital.
  - 14.1.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
    - **14.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/ MF);
    - 14.1.2.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.
    - **14.1.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) e da Certidão da Dívida Ativa Estadual;

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

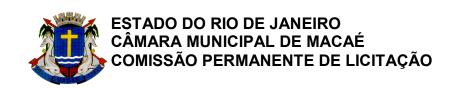
- **14.1.2.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, relativos aos tributos de ISS;
- **14.1.2.5** Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
- 14.1.2.6 Prova de Regularidade (CND) com o INSS;
- **14.1.2.7** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
  - 14.1.2.7.1 As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega dos envelopes "A", "B" e "C".
  - 14.1.2.7.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta última apresente alguma restrição conforme disposto no art. 13° da Lei Municipal n° 3.915/12 c/c Lei Federal n° 147/14.
  - 14.1.2.7.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Macaé, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - **14.1.2.7.4** A documentação fiscal regularizada deverá ser apresentada ao Pregoeiro dentro do prazo estipulado, consoante disposto no subitem **12.1.2.6.3**.
  - 14.1.2.7.5 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.1.2.6.3, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos subitens do item 20 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Macaé convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou revogar o certame.

PROCESSO N°:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **14.1.3** A documentação relativa à **qualificação e capacidade técnica** consistirá nos seguintes documentos:
  - 14.1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste Edital, e que comprove o desempenho satisfatório da execução dos serviços.
  - **14.1.3.2** Alvará Sanitário emitido pela Prefeitura Municipal de Macaé, dentro do prazo de validade.
  - **14.1.3.3** Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina.
  - 14.1.3.4 Comprovante de possuir em seu quadro de funcionários no mínimo (01) um médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho. Inclusive admitindo a comprovação da vinculação do profissional ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço.
  - 14.1.3.5 Declaração formal de que possui os equipamentos necessários calibrados e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO para o fiel cumprimento da execução dos serviços contratados nos termos da legislação pertinente.
  - 14.1.3.6 Os documentos acima listados deverão estar, necessariamente, acompanhados por original ou cópia autenticada.
- 14.1.4 A documentação relativa à qualificação econômica-financeira consistirá em:
  - **14.1.4.1** Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social *de 2014* já exigíveis, devendo ser apresentados na forma da lei, vedada, em qualquer hipótese, sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - 14.1.4.2 Apresentação, em papel timbrado da licitante <u>e assinado pelo</u> responsável legal e por contador devidamente identificado e registrado no conselho competente de comprovação da boa situação da empresa e que será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Endividamento Geral (IEG) do balanço conforme exigência prevista no item 12.1.4.1, resultantes da aplicação das fórmulas:

14.1.4.2.1 Índice de Liquidez Corrente Maior ou Igual a 1,00

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

ILC = Ativo Circulantes / Passivo Circulante > = 1,00

# 14.1.4.2.2 Índice de Liquidez Geral Maior ou Igual a 1,00

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
ILG = _		> = 1,00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

#### 14.1.4.2.3 Grau de Endividamento Menor ou Igual a 1,00

GE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < = 1,00

- 14.1.4.2.3.1 Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar os índices e/ou obtiver o índice de liquidez corrente ou liquidez geral menor que 1,00, e/ou o de Endividamento Geral maior que 1,00.
- 14.1.4.3 Em substituição ao(s) índice(s) insuficiente(s), a licitante deverá comprovar possuir Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação previstos subitens 5.2, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação dos envelopes "A", "B" e "C", determinada no preâmbulo deste Edital, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, de acordo com as disposições previstas no artigo 31, § 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93
- **14.1.4.4** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica;
  - **14.1.4.4.1** Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA N°:	
ASS:	

- 14.1.4.2 As licitantes sediadas em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede expedida em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da entrega do envelope "C", indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca
- **14.1.5** A documentação relativa à **declaração** consistirá em:
  - 14.1.5.1 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999 conforme Adendo IV e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - 14.1.5.2 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, conforme Adendo V e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
  - 14.1.5.3 Declaração expressa da licitante e assinado pelo responsável legal, de que a mesma não possui em seu quadro de pessoal (societário, empregados, administradores ou controladores), servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé que tenha tomado parte ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira e/ou trabalhista, na elaboração do projeto (objeto ora licitado) como autor ou colaborador, nos termos da disposição prevista no artigo 9°, da Lei 8.666/93 e seus parágrafos, conforme Adendo VI e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável legal.
- **14.2** As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente será aceitas com datas de emissão não excedentes a **180(cento e oitenta) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 14.3 <u>Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão</u>

  Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

# emissor, as quais deverão ser comprovado juntamente com as documentações de habilitação.

- **14.4** Caso o representante presente da licitante seja o responsável legal conforme disposto no **subitem 12.1.1.1.1**, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório nas documentações com a referida exigência.
- 14.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer sistema de fotocópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de impressa oficial. Ainda, poderá a licitante apresentar cópias simples desses documentos, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro, no ato da abertura do envelope de habilitação, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que são solicitados neste Edital, e deverão ser numerados da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.
  - 14.5.1 A Equipe de Apoio fará a conferência quando da abertura do(s) envelope(s) de credenciamento, propostas e habilitação a qual constará em Ata os respectivos números de folhas da(s) licitante(s). A(s) licitante(s) que não se fizer representar naquele ato, não poderá(ao) reclamar de possíveis discordâncias dos números de folhas contabilizadas pela Comissão, bem como, aqueles documentos apresentadas em fotocópias simples sem apresentação dos devidos originais para conferência.
- **14.6** Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- **14.7** Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais.
- **14.8** Será(ao) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.9 Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 14.10 Fica facultada à Câmara Municipal de Macaé, no ato da contratação, consultar os sites do MPAS Ministério da Previdência e Assistência Social < <a href="https://www.mpas.gov.br">www.mpas.gov.br</a>> e da Caixa Econômica Federal < <a href="https://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>> , para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o <a href="https://www.caixa.gov.br">Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015</a>

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

# 15. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **15.1** No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes "A", "B" e "C" de todas as licitantes interessadas.
- **15.2** O Pregoeiro iniciará, na hora indicada, a abertura dos envelopes contendo as documentações de credenciamento e verificando as licitantes que estão **aptas** a prosseguir nas fases de abertura de propostas e habilitação.
  - 15.2.1 A não apresentação das documentações de credenciamento na forma estipulada no item 10.1.2 e 10.1.3 deste Edital acarretará o impedimento da licitante em participar do certame, devolvendo-lhe, de imediato, lacrados e invioláveis, os envelopes contendo a proposta comercial e dos documentos de habilitação.
- **15.3** Após definição das licitantes *aptas* serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.
  - **15.3.1** As licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas serão comunicadas da desclassificação e, por conseguinte, de sua exclusão do certame, sendo a decisão fundamentada e registrada em Ata.
- **15.4** Verificado o atendimento das especificações formais, o Pregoeiro adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:
  - **15.4.1** O primeiro critério levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO POR ITEM** para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.
    - 15.4.1.1 O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no ANEXO II Planilha de Preços Unitários estando em compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas BDI.

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO N°:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 15.4.2 O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e aquelas com propostas em valores superiores em até 10%(dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 15.4.3 O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas de MENOR PREÇO POR ITEM. Neste momento, o Pregoeiro classificará as melhores propostas de MENOR PREÇO POR ITEM subseqüentes, até o máximo de 03(três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no ANEXO II estabelecido como critério de aceitabilidade.
  - **15.4.3.1** No caso previsto no item **13.4.3,** ocorrendo empate entre licitantes que apresentarem o 3º(terceiro) **menor preço por item**, todas essas licitantes participarão da fase de lances.
- **15.5** O Pregoeiro se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- **15.6** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **15.7** É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, salvos os benefícios previstos na Lei Municipal nº 3.915/12 c/c Lei Federal nº 147/14 às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **15.8** As licitantes das propostas classificadas para a fase de lances serão convidadas pelo Pregoeiro, individualmente e a partir da proposta de maior preço global, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance de menor valor.
  - **15.8.1** Será concedido, por solicitação verbal, a cada licitante o tempo máximo de 05(cinco) minutos, para eventuais consultas aos seus chefes superiores, via celular ou similar, do respectivo representante, visando possibilitar a oferta de novos lances.
- **15.9** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008.
- 15.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.

- **15.11** Encerrado a etapa de lances, em caso de **empate** entre as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre as licitantes empatadas para definir a ordem de classificação.
- **15.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro formulará juízo, em decisão motivada, sobre a aceitabilidade da primeira proposta classificada, relativamente ao seu objeto e valor.
- **15.13** Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.
- 15.14 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada a prestação dos serviços/fornecimento.
- **15.15** Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **15.16** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.
- 15.17 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até a efetiva entrega dos produtos adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30(trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis.
- 15.18 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro encaminhará o respectivo procedimento licitatório à Diretoria Geral da Câmara para, se assim desejar, conceder o prazo de 08(oito) dias úteis para que todas as licitantes reapresentem novas documentações e/ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- **15.19** Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

- 15.19.1 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **15.20** Durante os trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- **15.21** Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- **15.22** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

#### 16. DO RECURSO

- **16.1** É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10.520/02.
- **16.2** A manifestação da intenção de interpor recurso(s) será feita depois de declarada pelo Pregoeiro a(s) licitante(s) vencedora(s), por quaisquer licitantes, registrando em Ata a(s) síntese(s) da(s) sua(s) da(s) sua(s) razão(ões) recursal(is).
  - **15.2.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante imporá a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 16.3 O(s) recurso(s) deverá(ão) ser protocolado(s) dentro do prazo legal de 03(três) dias úteis, a contar da <u>lavratura da ATA</u>, na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h.
  - **16.3.1** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
  - 16.3.2 Não será(ao) aceito(s) recurso(s) apresentado(s), via fax, telex, telegrama e/ou email.
- **16.4** O(s) recurso(s) interposto(s) na forma do **subitem 14.3** deverá(ao) ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas e registrada em Ata, na forma do **subitem 14.2**.

PROCESSO Nº:/	2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

- **16.4.1** A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais poderá ensejar o não conhecimento do(s) recurso(s) interposto(s), salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- **16.5** A utilização de recurso(s) no intuito meramente procrastinatório importará na aplicação de multa ao(s) licitante(s) recorrente nos termos da Lei 8666/93.
- 16.6 As demais licitantes poderão apresentar contra-razão(ões) ao(s) recurso(s) interposto(s), no prazo legal de 03(três) dias úteis a contar do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos juntamente com o(s) recurso(s) interposto(s).
  - 16.6.1 Não será(ao) aceita(s) a(s) contra-razão(ões) apresentada(s), via fax, telex, telegrama e/ou email, devendo a(s) mesma(s) ser protocolada(s) dentro do prazo legal na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h.
- **16.7** Não será(ão) conhecidos o(s) recurso(s) e/ou contra-razão(ões) apresentado(s) fora do prazo legal ou assinado(s) por representante não credenciado ou não identificado no processo com poderes legais para responder pela respectiva licitante.
- 16.8 O(s) recurso(s) e contra-razão(ões) será(ão) dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Macaé, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do(s) recurso(s), sob pena de responsabilidade.
- **16.9** O acolhimento de recurso(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscentíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) importará a decadência do direito de recurso.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Declarada a vencedora(s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de homologação da licitação.
- 17.2 Caso venha(m) a ser interposto(s) recurso(s) e, uma vez julgado(s), será submetido a autoridade competente da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de <a href="https://doi.org/10.1001/journal.org/10.1001/journ

PROCESSO Nº:/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

# 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZOS

- **18.1** O Registro de Preços para prestação dos serviços ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **Anexo II** visam às futuras contratações pela **CMM**.
- 18.2 Homologado o resultado da licitação, a CMM, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), para que, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, compareça(m) para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, que, publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento por 12(doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes na(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- **18.3** O prazo para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) **licitante(s) vencedora(s)** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **CMM**.
- **18.4**É facultado a **CMM**, quando a(s) **licitante(s) vencedora(s)** não assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **18.5** A recusa injustificada da(s) **licitante(s) vencedora(s)** em assinar(em) a(s) Ata(s) de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.
- **18.6** A(s) **licitante(s) vencedora(s)** deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 18.7 Não será permitida, a(s) licitante(s) vencedora(s), ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a entrega dos serviços objeto deste Edital, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito pela CMM, sob pena de sanções administrativas.
- **18.8** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a **CMM** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.
- 18.9 A Ata de Registro de Preços será válida por 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 31 da Lei Municipal nº 2888/2007 e Resolução da CMM nº 1929/2013.
- **18.10** A partir da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) **licitante(s) vencedora(s)** se obriga(m) a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **18.11** A(s) **licitante(s) vencedora(s)**, quando da solicitação efetiva dos **serviços**, deverá(ão) retirar a(s) Nota(s) de Empenho no prazo máximo de 02(dois) dias úteis a contar da comunicação efetivada pela **CMM**.
- **18.12** Os exames deverão ser prestados parceladas conforme solicitação de pedidos, *via* <u>NOTA DE EMPENHO</u>, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo necessidade da **CMM**. A licitante deverá atender em até **15(cinco) dias**, cada pedido formulado pelo órgão competente da **CMM**, após o seu conhecimento.
  - 18.12.1 O prazo a que se refere o subitem 16.12 começará a contar a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Coordenadoria de Compras e Almoxarifado da CMM.
- **18.13** A existência de preços registrados não obriga a **CMM** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de **equipamentos e/ou materiais** ora licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **18.14** Quando da licitação específica para a aquisição de **equipamentos e/ou materiais** ora licitado, resultar preço igual ou superior ao registrado deverá a **CMM** revogar e processar a aquisição por intermédio da(s) Ata(s) de Registro de Preços.
- **18.15** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a **CMM**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.
- 18.16 O(s) Órgão(aos) Públicos e/ou Entidade(s) da Administração que não participarem do registro de preços, e que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá(ao) manifestar seu interesse junto a CMM, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 18.17 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **18.18** As aquisições adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a quantidade prevista na Resolução nº 1920/2013 e 1929/2013 CMM.
- 18.19 Os preços registrados serão publicados na Imprensa Oficial, trimestralmente.

PROCESSO Nº:/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

## 19. DA CONTRATAÇÃO

- **19.1** Após a adjudicação e homologação da licitação, será emitido a Nota de Empenho no exercício do ano corrente.
- 19.2 A Câmara Municipal de Macaé convocará para que assine a Nota de Empenho e/ou Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s), primeira classificada, no prazo máximo de 03(três) dias corridos da data da convocação expressa observados as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.
- 19.3 O prazo para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Macaé.
- **19.4** É facultado a **Câmara Municipal de Macaé** quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s) na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **19.5** A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar(em) a Nota de Empenho e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 19.6 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), obrigatoriamente, estar(em) regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura a Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 19.7 Não será permitida a(s) licitante(s) contratada(s) ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a prestação dos serviços objeto desta licitação, a não ser com autorização prévia, expressa e por escrito pela Câmara Municipal de Macaé, sob pena de sanções administrativas.
- 19.8 Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso a Câmara Municipal de Macaé negociará com entidades representadas ou subcontratadas pela(s) licitante(s).
- 19.9 O recebimento dos serviços será atestado por servidores públicos da Câmara Municipal de Macaé através de competente controle de medição a ser implantado pela fiscalização da Câmara Municipal de Macaé.

#### 20. DAS CONDICOES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé - RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30º(trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:/	2015
FOLHA Nº:	<del></del>
ASS:	

- 20.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 20.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
  - 20.3.1 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Edital, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- **20.4** Caso a Câmara Municipal de Macaé RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

#### 21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1 Os preços ofertados pela(s) licitante(s) conforme ANEXO II serão fixos e irreajustáveis.

## 22. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- **22.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 22.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- **22.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **22.4** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
- **22.5** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.

PROCESSO Nº:/2015	
FOLHA Nº:	
ASS:	

**22.6** Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.

#### 23. DAS PENALIDADES

- 23.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Macaé, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 23.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Macaé, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.2 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - **23.2.1** Advertência por escrito, pelo não cumprimento de prazos contratuais de execução dos serviços ora contratados.
  - 23.2.2 Em caso de reincidência, multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Macaé quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
  - **23.2.3 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
  - **23.2.4** Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02(dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 23.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.
- 23.3 Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Macaé e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- **23.4** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 23.5 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **23.6** Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 23.7 As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

# 24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- **24.1** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulála por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.
- **24.2** A declaração do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no artigo 78 inc. XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.3 A nulidade não exonera à Câmara Municipal de Macaé do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	<del></del>

outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**24.4** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1** O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, pelos responsáveis legais ou credenciados das licitantes presentes.
- **25.2** A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Adendo e Anexos e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **25.3** Não serão aceitas propostas enviadas por fax, telex ou telegrama, bem como propostas entreguem após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- **25.4** O Pregoeiro poderá exigir testes de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta da(s) licitante(s), bem como garantia do produto e/ou material ou serviço.
- 25.5 A Câmara Municipal de Macaé se reserva o direito de aceitar a proposta de menor preço por item.
- 25.6 A critério exclusivo da Câmara Municipal de Macaé, a quantidade de cada item da licitação constante na Planilha de Preços ANEXO II, poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
- 25.7 O Pregoeiro poderá se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Macaé, parecer especializado de profissional(is) devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- **25.8** Pela elaboração da proposta o licitante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.
- **25.9** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **25.10** O Pregoeiro poderá solicitar da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.
- **25.11** Em conformidade com o artigo 97 da Lei n. 8.666/93 com as alterações posteriores, as licitantes deverão encontrar-se em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, incidindo na hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.
- 25.12 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus Adendos e Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontrados, deverão ser protocoladas junto a **Câmara Municipal de Macaé**, no setor da Comissão Permanente de Licitação da CMM, por escrito, por carta e/ou fax e em papel timbrado do interessado e assinado pelo responsável legal, até 2º(segundo) dia útil que anteceder a data de recebimento das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **Pregoeiro**, por ocasião do julgamento das propostas e documentações.
  - **25.12.1** As dúvidas, esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas no prazo legal serão imediatamente analisadas pelo Pregoeiro da **Câmara Municipal de Macaé**, para que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas formalize sua decisão.
  - **25.12.2** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
  - **25.12.3** A cada esclarecimento e/ou manifestação do Pregoeiro será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01(zero um), que se incorporará a este Edital.
- **25.13** O endereço para envio de correspondência referente a qualquer assunto relacionado com o presente Edital, bem como cópias das legislações mencionadas, é o seguinte:

Câmara Municipal de Macaé - CMM

Rodovia RJ 168 KM 3,5 - Virgem Santa

Macaé - Est. do Rio de Janeiro

Contatos: (22) 2772 - 4681 / 2772 - 5064

Horário: Das 09:00 às 17:00h.

Thales Vinícius Brandão de Andrade - Pregoeiro

25.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, em dias de expediente na Câmara Municipal de Macaé e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for, explicitamente, disposto em contrário.

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- 25.15 Não serão levadas em considerações quaisquer argumentações posteriores, conseqüentes do desconhecimento das condições referentes ao presente Edital e adendos e anexos.
- **25.16** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no quadro de aviso da Câmara Municipal de Macaé e publicado na Imprensa Oficial, bem como seus atos.
- 25.17 O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.
- 25.18 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Câmara Municipal de Macaé, segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.888/07, 3.071/08 e nº 3.915/2012, Decreto Municipal nº110/2008 e Resolução CMM nº1.920/2013, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 86666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

# 26. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- **26.1** A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
  - Adendo I Modelo de Credenciamento
  - Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
  - Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
  - Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
  - Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
  - Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
  - Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
  - Anexo I Termo de Referência
  - Anexo II Planilha de Preços Unitários
  - Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
  - Anexo IV Minuta Contratual

# 27. DA DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

27.1 Caso não haja interesse em participar deste Edital solicitamos manifestar-se através de correspondência.

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

# 28. DO FORO

**28.1** Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

# THALES VINÍCIUS BRANDÃO DE ANDRADE

Pregoeiro

Câmara Municipal de Macaé – CMM

PROCESSO Nº:	_/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

#### Adendo

ı

# Modelo de Credenciamento

À
Câmara Municipal de Macaé – CMM
Rodovia RJ 168 KM 3,5 – Virgem Santa
Macaé - RJ

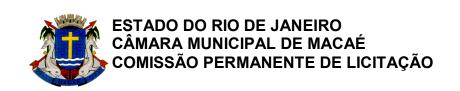
Ref.: Pregão Presencial CMM n° 017/2015

# Senhor Pregoeiro,

orodonojor	<b></b>	0 Sr		n atendimen		•	•			-	upra,
portador	da	Cartei	ra de	Identidade	nº			,	para r	epresent	ar a
					<sub>.</sub> i	nscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
				, no refe	rido p	rocesso,	com ple	enos pod	leres pa	ra apres	entar
proposta	e do	cume	ntação	, formular la	nces,	negociar	preços	s, juntar	docume	entos, as	sinar
declaraçõe	es,	propos	stas e	e atas de	reuni	ão, tom	ar deli	berações	s, prest	ar quai	squer
esclarecim	nento	s que	se fiz	erem necess	ários,	interpor o	e/ou des	sistir de	recursos	em toda	as as
fases licita	tória	S.									
Local e da	ıta										
Nome da E	Empi	esa Li	citante								
Responsáv	vel le	egal									

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

# Adendo

Ш

# Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

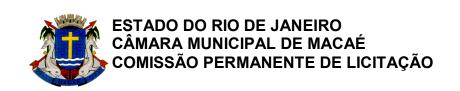
# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu,, responsável
legal da empresainteressada em
participar do Pregão Presencial <b>CMM</b> n° <b>017/ 2015</b> , da <b>Câmara Municipal de Macaé – CMM</b> ,
<b>DECLARO</b> , para fins de comprovação, sob as sanções administrativas e as penas da lei, que a
, inscrita no CNPJ sob o n°, na
presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de
14/12/2006;
( ) <u>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u> , conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;
Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
Local e data
Nome da empresa licitante
Responsável legal
<u>obs:</u>
1- Assinalar com um "X" a condição da empresa.
2 - Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que
pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006.

3- Favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

# Adendo III Modelo de Declaração

# DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

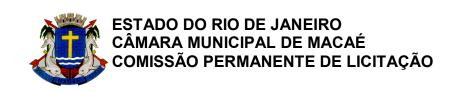
Eu,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		,
responsável	legal	da	empresa
		interessada	em participar do
Pregão Presencial CM	<b>M</b> n° <b>017/2015</b> , da <b>Câmara</b>	Municipal de Macaé	- CMM, DECLARO,
sob as penas da lei, c	que, nos termos do artigo 4º	, inciso VII da Lei Fed	eral nº 10.520/02, a
	<del></del>	, inscr	rita no CNPJ sob o
n°	cumpre pler	namente os requisitos o	le habilitação para o
Pregão Presencial CMI	<b>VI</b> n° <b>017/2015</b> .		
Local e data			
Nome da empresa licita	ante		
Responsável legal			
	<u>obs:</u>		
	1- As licitantes declar	radas microempresa ou em	presa de pequeno porte,

1- <u>As licitantes declaradas microempresa ou empresa de pequeno porte, em caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal,</u>

deverá fazer constar a restrição na presente declaração.

2- <u>favor preencher em papel timbrado da licitante</u>

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015



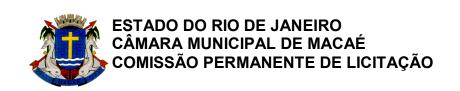
PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

# Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade

# PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

	Eu,				4 4 4 4 4 4 4 4			1 1 1 1 1 1 1	
,	I	responsável		leg	al	da		emp	resa
					_interessa	da e	em p	articipar	do
Pregão Presencial CMM	/I n° <b>017</b>	/ <b>2015</b> , da <b>Câ</b>	mar	a Munici	pal de Ma	acaé -	- CMN	I, DECLA	ARO,
sob as penas da lei que	e, nos ter	mos do artigo	27	inciso V	da Lei 866	66/93	e suas	alteraçõ	es, a
					, in	scrita	no CN	NPJ sob o	o n°
		encont	ra-s	e em situ	ação regu	lar pei	rante c	Ministér	io do
Trabalho, no que se i	efere à	observância	do	disposto	no inciso	XXX	III do	artigo 7	'⁰ da
Constituição Federal.									
Local e data									
Nome da empresa licita	nte								
Responsável legal									

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



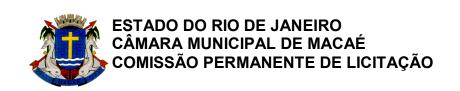
PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA N°:	
ASS:	

# Adendo V Modelo de Declaração de Regularidade

# DECLARAÇAO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇAO PÚBLICA

	Eu,			
······································	responsável	legal	da	empresa
		interessa	ida em	participar do
Pregão Presencial CMM I	n° 017/2015, da <b>Câma</b> i	ra Municipal de M	acaé – C	MM, DECLARO,
sob as penas da lei, que	a		, i	inscrita no CNPJ
sob o n°		<u>não</u> se encontra	inadimple	ente ou impedida
de licitar e nem é objeto	de quaisquer restriçõe	es ou notas desab	onadoras	no Cadastro de
Fornecedores de Quaisqu	er Órgãos da Administr	ação Pública Fede	ral, Estad	ual ou Municipal,
direta ou indireta.				
Local e data				
Nome da empresa licitante	9			
Responsável legal				

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	
ASS:	<del></del>

# Adendo VI Modelo de Declaração

# DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE PESSOAL

Eu,				
, re	esponsável	legal	da	empresa
		intere	essada em	participar do
Pregão Presencial <b>CMM</b> n° 01	7/2015, da <b>Câmara</b>	Municipal d	e Macaé – CN	MM, DECLARO,
sob as penas da lei, que a			, ir	scrita no CNPJ
sob o n°		, <b>não</b> possu	i em seu qua	dro de pessoal
(societário, empregados, adn	ninistradores e/ou	controladore	es), servidore	s, empregados
públicos ou dirigentes da <b>Câm</b>	ara Municipal de N	/lacaé – CM	<b>M</b> que tenha t	omado parte ou
qualquer vínculo de natureza	técnica, comercial,	econômica,	financeira e/o	u trabalhista na
elaboração do projeto referento	e ao objeto ora licit	ado, sendo (	como autor ou	colaborador, e
ainda, tenha sido, nos últimos	180 (cento e oiten	ta) dias, ocu	pantes de carç	go, emprego ou
função da <b>CMM</b> .				
Local e data				
Local e data				
Nome da Empresa Licitante				
Responsável legal				

obs: favor preencher em papel timbrado da licitante

PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

#### Adendo

VII

### Declaração de Recebimento de Edital

- Adendo I Modelo de Credenciamento
- Adendo II Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- Adendo III Modelo de Declaração de que cumpre plenamente as exigências de habilitação
- Adendo IV Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
- Adendo V Modelo de Declaração perante a Administração Pública
- Adendo VI Modelo de Declaração que não possui Servidor Público em seu quadro de pessoal
- Adendo VII Declaração de Recebimento de Edital
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Planilha de Preços Unitários
- Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preço
- Anexo IV Minuta Contratual

Macaé-RJ, de	de 2015.
_icitante	
CNPJ n°	
Responsável Legal	
Fel. Contato ()	
Email:	
Retirado por:	
Assinatura:	

CARIMBO DO CNPJ

obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital

Pregão Presencial CMM nº 017/ 2015 \_ Proc. nº 00340/2015

Rodovia do Petróleo - RJ 108- Km 3,5 - Virgem Santa - Macaé - RJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO** 

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para eventual

contratação de empresa especializada para realizar exame admissional, Avaliação de Saúde

Ocupacional – ASO, em candidatos aprovados em concurso público a serem convocados pela

Câmara Municipal de Macaé, conforme descrito neste termo de referência.

1.2 A Câmara Municipal de Macaé não se obriga a contratar os serviços do licitante

vencedor, podendo até realizar licitação específica para contratação do objeto, hipótese em

que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitando a

legislação vigente.

1.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste

termo ou qualquer outra forma de terceirização.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para realizar exame admissional, Avaliação

de Saúde Ocupacional – ASO, tem por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica

de candidatos aprovados por meio de concurso público, a serem convocados pela Câmara

Municipal de Macaé para desempenho de suas funções nesta Administração.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1 A descrição dos serviços, bem como os parâmetros utilizados para definição da

quantidade, leva em consideração a contratação realizada para o mesmo objeto realizada por

meio do Processo nº 01182/2013, a perspectiva de convocação de concursados pela Câmara

Municipal de Macaé e o demonstrativo de vagas criadas por esta Casa Legislativa, mas ainda

não preenchida.

3.2 Quadro com o número de vagas criadas pela CMM e ainda não preenchidas,

atualizado até a Resolução nº 1947/14, referente ao Concurso Público nº 01/2012 do Poder

Legislativo Macaense, que foi prorrogado por meio da Portaria nº 036/2014 até 08 de maio de

2016:

CARGOS	VAGAS
Agente de Manutenção de Instalações Hidráulicas	01
Agente de Manutenção de Alvenaria	01
Agente de Pintura	01
Agente de Vigilância	16
Assistente de Serviços Diversos	16
Assistente Administrativo	05
Assistente Jurídico	03
Auxiliar Administrativo	01
Contador	02
Cozinheiro	01
Enfermeiro	01
Fotógrafo	01
Garçom	02
Jardineiro	05
Jornalista	03
Motorista	07
Operador de Multimídia	02
Porteiro	05
Recepcionista	08
Taquígrafo Legislativo	04
Técnico de Som	03
Técnico em Contabilidade	01
Técnico Legislativo	04
Telefonista	13
TOTAL	106

### 4. DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Avaliação de Saúde Ocupacional – ASO	UN	100
2	Hemograma Completo	UN	100
3	Lipidograma	UN	100
4	Glicemia Jejum	UN	100
5	Hemoglobina Glicada	UN	100
6	Ácido Úrico	UN	100
7	Uréia	UN	100
8	Creatinina	UN	100
9	EAS	UN	100
10	EPF	UN	100
11	Raio X de Tórax, Coluna Lombar e Joelhos	UN	100
12	Odontológico	UN	100
13	Oftalmológico	UN	100
14	Audiometria	UN	100
15	Psicológico	UN	100
16	Eletrocardiograma	UN	100
17	Grupo Sanguíneo e Fator RH	UN	100

### 5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A contratada deverá realizar os exames em sua própria sede, no perímetro urbano do Município de Macaé.

### 6. ENTREGA DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé, localizada na Rodovia do Petróleo – RJ 168, Km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ, no período compreendido entre 9h (nove horas) e 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé.

6.2 Os envelopes com os resultados dos exames deverão ser apresentados

devidamente lacrados, com identificação do candidato a que eles se referem na parte externa,

para que se mantenha o total sigilo e privacidade quanto aos resultados. Deverão, ainda, ser

enviados para CMM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a coleta dos materiais a

serem examinados.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei

Federal n° 8.666/93.

8. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para prestação dos serviços começará a fluir a partir do primeiro dia útil

seguinte à emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela CMM.

8.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da

contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que

ocorra algum dos motivos elencados no §1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93,

devidamente autuado em processo.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

9.1 Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for

parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou

das medições realizadas, no limite de cada parcela.

9.2 Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida

ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.

9.3 O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento

Contratual, para a fiscalização do mesmo.

9.4 O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da

Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua

perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.

9.5 No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que

couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8666/93.

9.6 Todas as prestações de serviços de que trata este termo deverão obedecer

exatamente às especificações constantes no edital, seus anexos e proposta da licitante

vencedora.

9.7 A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão

competente dos produtos fornecidos.

9.8 A entrega do objeto será de forma parcelada de acordo com a necessidade da

CMM.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Da Contratada

10.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto

deste termo.

10.1.2 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser

exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre a execução total ou parcial do

objeto deste termo.

10.1.3 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo

pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.1.4 Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e

somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da

empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.

10.1.5 Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de

todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem

como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato.

10.1.6 Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a

serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos,

explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem

julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.1.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo

todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às

reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta de preços apresentada.

10.1.8 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

10.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

10.1.10 Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

10.1.11 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

10.1.12 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

10.1.13 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

10.1.14 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

10.1.15 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

10.1.16 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

10.1.17 Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua

responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos

necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade

de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à

execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os

padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais órgãos

competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo Instituto Nacional de

Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão,

apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado e manter em arquivo.

10.1.18 Realizar o descarte de medicamentos, materiais descartáveis e o controle de

resíduo ambulatorial de acordo com a legislação pertinente de controle e tratamento de

resíduos hospitalares.

10.1.19 Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e

Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

10.2 Da Câmara Municipal de Macaé - CMM

10.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.

10.2.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para

execução do objeto.

10.2.3 Indicar o local para execução do objeto.

10.2.4 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e

fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida,

anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da

CONTRATADA.

10.2.5 Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das

atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço,

quando necessário.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo

Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para

regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na

sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

11.2 Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e

qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital e em tudo o mais que se

relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste

instrumento.

11.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser

solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente

superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que

necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua

competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.

11.4 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade

única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo

CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do

mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em

causa não implicará em corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo ainda a

CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à

CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

12.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, de maneira satisfatória,

objeto compatível com a desta licitação ou de complexidade superior, com menção do serviço

prestado, bem como se houve cumprimento de prazo, especificações e qualidade dos mesmos.

12.2 Alvará Sanitário emitido pela Prefeitura Municipal de Macaé, dentro do prazo de

validade.

12.3 Certidão de Registro e Regularidade da empresa e dos profissionais junto ao

Conselho Regional de Medicina.

12.4 Comprovante de possuir em seu quadro de funcionários no mínimo 01 (um)

médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho. Inclusive admitindo a comprovação

da vinculação do profissional ao quadro permanente por intermédio de apresentação de

contrato de prestação de serviço.

12.5 Declaração formal de que possui os equipamentos necessários calibrados e

certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para o

fiel cumprimento da execução dos serviços contratados no termos da legislação pertinente.

12.6 Os documentos acima listados deverão estar, necessariamente, acompanhados

por original ou cópia autenticada.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas deverão atender ao disposto no parágrafo 3° do artigo 64

da Lei Federal n°. 8.666/93 que são de 60 (sessenta) dias.

14. DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a prestadora ficará sujeita às

penalidades impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme se dispuser no

contrato.

Macaé, 26 de fevereiro de 2015.

DENIZE LUIZ CARDIM

Câmara Municipal de Macaé

Diretora Geral - Matrícula nº 4581-0

Revisador por,

Dr. Filipe de Souza Affonso Câmara Municipal de Macaé

Médico – Matrícula nº 4469



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00340/2015

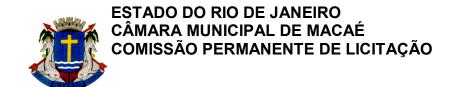
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

### **ANEXO II**

### PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE			
IILIVI	DESCRIÇÃO	ONID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AVALIAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00		
2	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	100	7,90	790,00		
3	LIPIDOGRAMA	UNIDADE	100	19,96	1.996,00		
4	GLICEMIA JEJUM	UNIDADE	100	5,00	500,00		
5	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	100	15,00	1.500,00		
6	ÁCIDO ÚRICO	UNIDADE	100	5,50	550,00		
7	URÉIA	UNIDADE	100	5,50	550,00		
8	CREATININA	UNIDADE	100	5,50	550,00		
9	EAS	UNIDADE	100	5,50	550,00		
10	EPF	UNIDADE	100	5,50	550,00		
11	RAIO X DE TÓRAX, COLUNA LOMBAR E JOELHOS	UNIDADE	100	90,00	9.000,00		
12	ODONTOLÓGICO	UNIDADE	100	20,00	2.000,00		
13	OFTALMOLÓGICO	UNIDADE	100	20,00	2.000,00		

14	AUDIOMETRIA	UNIDADE	100	22,00	2.200,00		
15	PSICOLÓGICO	UNIDADE	100	45,00	4.500,00		
16	ELETROCARDIOGRAMA	UNIDADE	100	22,00	2.200,00		
17	GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	UNIDADE	100	7,90	790,00		
	CRITÉRIO DE ACEI	TABILIDADE = VA	LOR TOT	AL ESTIMADO - R\$	R\$ 32.726,000		
					VALOR TOTA	L PROPOSTO - R\$	
			valor	total por extenso			
	·						
Pregoeiro			Espaço	reservado a Licitante	(data, carimbo e as	sinatura)	
Câmara Municipal de Macaé							
<b>EMPR</b>	ESA:						
<b>ENDE</b>	REÇO:						
CIDAL	CIDADE: ESTADO:				CEP:		



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

### ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de R.P. nº/2015 Processo Administrative Validade://2015	o nº 00340/2015		
	e 2015, na CÂMARA MUNICIF . com sede		
CNPJ sob o nº	, com sede , neste ato devidament	e representada por	, portado
do Documento de identic serviço de realizar exame concurso público a serem DE REFERÊNCIA - ANEX	dade nºe do nº admissional, avaliação de saúd a convocados pela Câmara Mui <b>XO I</b> , parte integrante e insepar ecorrente do Pregão Presencial	, para Registro de pr de ocupacional – ASO, em c nicipal de Macaé, conforme ável do Edital, independente	reços para prestação de andidatos aprovados em estabelecido no <b>TERMC</b> de transcrição, pelo tipo
	egram esta Ata de Registro de I		
O prazo de vigência do re	egistro de preços será de 12 (do	oze) meses, contados da as	sinatura desta Ata.

O prazo de vigencia do registro de preços sera de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta

### 1. <u>DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:</u>

ITEM	DESCRIÇÕES	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
1	Avaliação de Saúde Ocupacional – ASO	UN	100		
2	Hemograma Completo	UN	100		
3	Lipidograma	UN	100		
4	Glicemia Jejum	UN	100		
5	Hemoglobina Glicada	UN	100		
6	Ácido Úrico	UN	100		
7	Uréia	UN	100		
8	Creatinina	UN	100		
9	EAS	UN	100		
10	EPF	UN	100		
11	Raio X de Tórax, Coluna Lombar e Joelhos	UN	100		
12	Odontológico	UN	100		
13	Oftalmológico	UN	100		
14	Audiometria	UN	100		
15	Psicológico	UN	100		



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

16	Eletrocardiograma	UN	100	
17	Grupo Sanguíneo e Fator RH	UN	100	
VALOR TO	TAL R\$((			).

### 2. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- **2.1.** O prazo total para a prestação do serviço será identificado no momento da contratação e disposto no instrumento contratual ou instrumento substitutivo, conforme artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.2.**O prazo para prestação dos serviços começará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte à emissão da Ordem de Início de Serviço a ser expedida pela CMM.
- **2.3.**O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

### 3.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 3.1. Da Contratada:

- **3.1.1.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo.
- **3.1.2.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre a execução total ou parcial do objeto deste termo.
- **3.1.3.** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- **3.1.4.** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.
- **3.1.5** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o translado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **3.1.6** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **3.1.7** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no contrato, edital, termo de referência e proposta de preços apresentada.
- **3.1.8** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- **3.1.9** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

- **3.1.10** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- **3.1.11** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- **3.1.12** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- **3.1.13** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **3.1.14** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- **3.1.15** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- **3.1.16** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.
- **3.1.17** Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos, contrastes e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e demais órgãos competentes, manter os aparelhos com a calibração exigida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão, apresentando os comprovantes de calibração sempre que solicitado e manter em arquivo.
- **3.1.18** Realizar o descarte de medicamentos, materiais descartáveis e o controle de resíduo ambulatorial de acordo com a legislação pertinente de controle e tratamento de resíduos hospitalares.
- **3.1.19** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

### 3. 2.Da Câmara Municipal de Macaé - CMM:

- 3. 2.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada;
- 3. 2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução do objeto;
- 3. 2.3. Indicar o local para entrega do objeto;
- **3.2.4.** Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- **3.2.5.** Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

### 4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATADA:

- **4.1** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos referentes as suas áreas de atuação, obedecidos os termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- **4.2** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.
- **4.3** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.
- **4.4 -** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- **4.5** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### 5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **5.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- **5.1.1.** Advertência por escrito;
- **5.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;
- **5.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- **5.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **CONTRATADA** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **Câmara Municipal de Macaé** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **5.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo



PROCESSO Nº:	/2015
FOLHA Nº:	
ASS:	

7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada,

- 5.5. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.6. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- **5.7.** As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

### 6. DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicadas na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93.

### 7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público

	Macaé, de de 2015	
	Doning Luiz Conding	
	Denize Luiz Cardim Coordenadora do Órgão Gerenciador – SRP	
	Empresa	
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
RG No.	R.G. Nº·	



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

### **ANEXO IV**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** Processo Administrativo CMM nº 00340/2015 

Pelo presente instrumento de CONTRATANTE, a CÂMARA					
o nº 29.893.617/0001-65, co					
Macaé/RJ, devidamente repr					
CARDOSO GONÇALVES DA	₹ SILVA porta	dor da Carteira			
e	do	outro	,		empresa
			, inscrita	no CNPJ	sob o nº
	,	com sede	no		,
/, neste	ato representa	ido pelo			,
,					
expedic					
residente e domiciliado					
doravante denominada simplesmente de <b>Contratada</b> , tendo em vista o despacho					
homologatório proferido no Processo Administrativo <b>CMM</b> nº <b>00340/2015</b> , firmam o presente <b>CONTRATO</b> ,					
com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação					
Municipal em vigor, CDC e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:					
iviunicipai em vigor, CDC e em comornidade com as ciausulas e condições seguintes.					

### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada, de serviços de realização de exame admissional, avaliação de saúde ocupacional - ASO, em candidatos aprovados em concurso público a serem convocados pela Câmara Municipal de Macaé, conforme discriminados nos anexos I (Termo de Referência) e II (Planilha de Preços), que faz parte integrante do **Pregão Presencial CMM nº 017/2015** e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº \_\_\_\_\_/2015, do Processo Administrativo CMM nº 00340/2015.
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

**1.3** A **Contratada** está obrigada a manter-se em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do contrato.

Para melhor caracterização da execução e/ou fornecimento, bem como definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem, transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente contrato e seus anexos, o **Pregão Presencial CMM nº 017/2015** e toda documentação inseridas no Processo Administrativo **CMM** nº **00340/2015**, bem como a proposta da **Contratada**.

### 2 DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- **2.2** Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos servicos, quando o adimplemento for por parcela única.
- **2.3** O atesto será feito pelos servidores designados pela CMM no Instrumento Contratual, para a fiscalização do mesmo.
- **2.4** O recebimento parcial ou total pela CMM não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança na execução do objeto, nem ético-profissional por sua perfeita execução, que subsistirá nos limites estabelecidos na Lei e neste termo.
  - **2.4.1** No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
  - **2.4.2** Todas as prestações de serviços de que trata esta licitação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e proposta da contratada.
- **2.5** A contratada deverá apresentar, quando couber e atualizado, o registro no órgão competente dos produtos fornecidos.
- **2.6** O regime de execução será de empreitada por preço unitário conforme especificação no **Anexo II**, quando da emissão da (s) nota (s) de empenho (s).

### 3 DO PREÇO



### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

3.1	(	0	presente	contrato	tem	por	valor	global	а	quar	ntia	de	R\$	(
										), e	nele	deverâ	io es	tar
	in	cluída	as todas as de	espesas nec	essárias	à exec	ução do c	bjeto, livre	e de q	uaisq	uer ônu	is para	a CM	IM.

- **3.1.1** O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **CMM** solicitar os serviços até o referido valor.
- **3.2** Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da **Contratada**, bem como na Nota de Empenho Global e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.
- 3.3 A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **CMM**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2015.

### 4.1.1 CMM

- **4.1.1.1** Programa de Trabalho n° **013.10532.168000**
- **4.1.1.2** Elemento de Despesa n° **33.90.39.00.0000**
- 4.1.1.3 Classificação: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **4.2** Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

### 5 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Macaé - RJ, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, no 30°(trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **5.2** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **5.3** Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- **5.4** Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
  - **5.4.1** O número do instrumento contratual;
  - **5.4.2** O nome e código do banco;
  - **5.4.3** Agência e número da conta corrente da contratada.
- **5.5** As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
  - **5.5.1** Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Municipal (ISS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes:
  - **5.5.2** Comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviços \_ **ISS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- **5.6** A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **5.7** A devolução da fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** em hipótese alguma autorizará a **Contratada** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 5.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- **5.9** Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **Câmara Municipal de Macaé**.



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- 5.10 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- 5.11 A Câmara Municipal de Macaé poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
  - **5.11.1** Imperfeição dos serviços executados;
  - 5.11.2 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
  - 5.11.3 Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
  - **5.11.4** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
  - **5.11.5** Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
  - 5.11.6 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 5.12 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:
- 5.13 A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.
- 5.14 Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

Contrato/CMM nº Processo Administrativo nº 00340/2015



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

5.15 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

#### 6 DO PRAZO

- 6.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 6.2 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços a partir da data fixada na "Ordem de Serviços", que não será superior a 05(cinco) dias úteis, emitida pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Macaé.

### 7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da Contratada, as elencadas a seguir:
  - 7.1.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo...
  - **7.1.2** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste termo.
  - **7.1.3** Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
  - **7.1.4** Credenciar junto a CMM funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.
  - **7.1.5** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
  - **7.1.6** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações

Contrato/CMM nº Processo Administrativo nº 00340/2015 Edital nº \_\_\_\_/2015



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no edital e seus anexos.

- 7.1.7 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 7.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.
- 7.1.9 Corrigir gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.1.10 Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.
- 7.1.11 Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos servicos em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 7.1.12 Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.1.13 Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- 7.1.14 Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.
- 7.1.15 Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada

7



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

- **7.1.16** Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.
- 7.1.17 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo ANP e demais legislações correlatas.

### 8 DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- **8.1** O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberá a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.:
  - **8.1.1** Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação deste instrumento.
  - **8.1.2** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMM deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal para a adoção de medidas convenientes, devendo o fiscal, sempre que necessário, reportar-se a seu superior hierárquico, quando a decisão extrapolar à sua competência, caso não ocorra a solicitação por parte da Contratada.
  - 8.1.3 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do respectivo CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante a CMM ou perante terceiros, do mesmo modo que, a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implicará em corresponsabilidade da CMM ou de seus prepostos, devendo ainda a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à CMM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### 9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CMM

**9.1** Constituem obrigações e responsabilidades da **CMM**, entre outras decorrentes deste contrato:



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- 9.1.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada.
- 9.1.2 Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem 9.1.3 contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

### 10 DAS PENALIDADES

- 10.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a CMM poderá aplicar à Contratada de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:
  - 10.1.1 Advertência.
  - 10.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.
  - **10.1.3** Multa de 0.05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os servicos adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do CMM quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
    - 10.1.3.1 Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação. bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.

Edital nº \_\_\_\_/2015

9



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **10.1.4 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- **10.2** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste contrato.
- 10.3 Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- **10.4** As sanções previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.4 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- **10.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- 10.6 A Contratada poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a CMM comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 10.7 O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMM ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.8** Sempre que não houver prejuízo para **CMM**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

### 11 DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.

Contrato/CMM nº Processo Administrativo nº 00340/2015 Edital nº \_\_\_/2015



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **11.2** A **CMM** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.
- 11.4 Rescindido o contrato, a CMM imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos fornecimentos a serem atendidos, entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal, conforme legislação em vigor, e contratualmente pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa a rescisão.
- 11.5 A Contratada poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:
  - **11.5.1** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CMM** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou querra.
  - **11.5.2** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CMM**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### 12 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 12.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que os recolherá, sem direito a reembolso. A Câmara Municipal de Macaé, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, seguindo a legislação vigente.
- **12.2** Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:
  - **12.2.1** Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;

Contrato/CMM nº Processo Administrativo nº 00340/2015 Edital nº \_\_\_/2015



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **12.2.2** Na hipótese da **Contratada**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
- **12.2.3** Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
- 12.3 A Câmara Municipal de Macaé se reserva o direito de solicitar à Contratada quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 12.4 Quando por disposição legal, a Câmara Municipal de Macaé for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da Contratada, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

### 13 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**13.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou parte, salvo prévio e expresso consentimento da **CMM**, sob pena de imediata rescisão.

### 14 DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **CMM**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

### 15 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ISS e CNDT

**15.1** A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **CMM** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

### 16 DA DOCUMENTAÇÃO



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

**16.1** Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº **00340/2015**, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

### 17 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **17.1** Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.
- **17.2** Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **Contratada**.

### 18 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 18.1 A responsabilidade da CMM e da Contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato.
- 18.2 Será garantido a CMM o direito de regresso em face da Contratada no caso de vir a ser obrigado a reparar, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, eventual dano causado pela Contratada, não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 50% (cinqüenta por cento) previsto no item acima.
- **18.3** Sendo os serviços e/ou produtos contratados pela **CMM** na condição de destinatário final, o que caracteriza relação de consumo, aplicar-se-á, a este contrato, no que couber, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

### 19 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**19.1** Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013.

Contrato/CMM nº Processo Administrativo nº 00340/2015 Edital nº \_\_\_/2015



Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

### 20 DOS CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

**20.1** Tal como prescrito na Lei, a **CMM** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### 21 DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CMM, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### 22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** A administração da **CMM** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
  - **22.1.1** Para os casos previstos no caput, a **CMM** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 22.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a CMM no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".
- **22.3** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CMM**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **22.4** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Contrato/CMM nº Processo Administrativo nº 00340/2015 Edital nº \_\_\_/2015

14



### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Macaé

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

- **22.5** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.
- **22.6** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CMM**.
- **22.7** Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

### 23 DO FORO

**23.1** Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**25.2** E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, _		/2015
 D / Câmara Municipal da Macaá		
P/ Câmara Municipal de Macaé		
P/ Contratada	-	
	-	
Testemunha 01		
RG nº		
CPF n°		

Contrato/CMM nº Processo Administrativo nº 00340/2015 Edital nº \_\_\_\_/2015



### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Macaé Macaé Capital do Petróleo Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Testemunha 02  $RG \: n^{\underline{o}}$ 

CPF nº